

Projeto de Lei 30/98 - P.L. 25/08/98  
LEITOR: Nivaldo de S. Sá Filho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.563/98

De, 14 de Setembro de 1.998

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NAS  
RUAS DO MUNICÍPIO.**

DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO

a seguinte Lei.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono

do município.

**Art. 1º** - Deverão ser colocadas "lixeiros suspensas" nas ruas

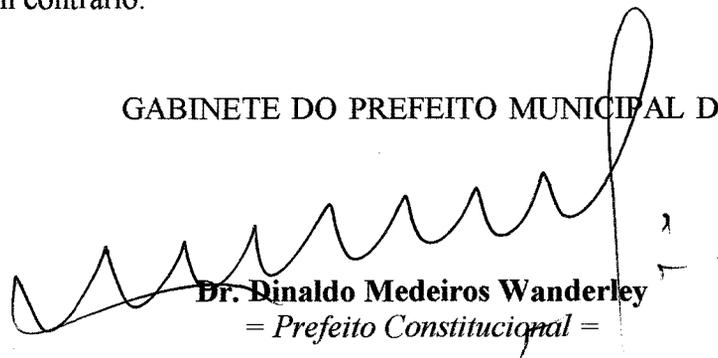
**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14 de Setembro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,



**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**  
= Prefeito Constitucional =